PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 084/2019-PL Anápolis, 05 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
NESTA,

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação o incluso Projeto de Lei nº 012/2019 que **ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 3.999, DE 03 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUIU A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresentando as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei em tela objetiva incrementar ainda mais a Campanha Torcida Premiada, que indubitavelmente tem contribuído com a conscientização dos contribuintes anapolinos com relação a necessidade de pagamento dos tributos de competência municipal, ampliando o incentivo relacionado aos jogos de vôlei, e criando ainda o incentivo relacionado aos jogos de basquete, e com isso incentivando ainda mais a prática esportiva na cidade de Anápolis, e buscando trazer mais "divisas" ao Município, uma vez que as partidas realizadas contra times de outras localidades contribuem com inúmeras atividades locais, como hotelaria e outras atividades.

Portanto, considerando a existência do interesse público devidamente justificado, estou certo que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte desta nobre Casa Legislativa. No ensejo, renovo os meus protestos da mais alta consideração, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Roberto Naves Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.999, DE 03 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUIU A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1.º da Lei n.º 3.999, de 03 de Janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º. [...]

§ 1º. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo de futebol, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por jogo de vôlei e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por jogo de basquete, realizado na cidade de Anápolis.

§ 2º. A distribuição dos ingressos para cada jogo de futebol, vôlei e basquete, realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior, será para os relacionados ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão, ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D, Campeonatos Profissionais Nacionais ou Estaduais de Vôlei, e Campeonatos Profissionais Nacionais de Basquete: Novo Basquete Brasil.

§ 3º. Os ingressos deverão ser adquiridos via consignação, ou diretamente das Federações ou Confederações responsáveis pelos eventos esportivos correspondentes, nos termos do parágrafo anterior ou diretamente da Associação Esportiva que faça a intermediação do(s) jogo(s), o que for o caso, e serão pagos, unicamente, os ingressos efetivamente trocados dentro da Campanha.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 05 de agosto de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL